



## LEIS URBANAS E AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO: REPERCUSSÕES NO AMBIENTE CONSTRUÍDO

*Urban And Environmental Laws In The Pato Branco Municipality: Repercussions In The Constructed Environment*

*Leyes Urbanas y Ambientales del Municipio de Pato Blanco: Repercusiones en el Medio Ambiente Construido*

### **Adriana Kunen**

Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, PR, Brasil

Lattes:<http://lattes.cnpq.br/8908863794403391> ORCID:<http://orcid.org/0000-0003-3312-2461>

E-mail:[adrianakunen@gmail.com](mailto:adrianakunen@gmail.com)

### **Mario Arlindo Paz Irrigaray**

Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, PR, Brasil

Lattes:<http://lattes.cnpq.br/4440385953237690> ORCID:<http://orcid.org/0000-0001-8416-5635>

E-mail:[irrigaray@gmail.com](mailto:irrigaray@gmail.com)

### **Marcos Junior Marini**

Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, PR, Brasil

Lattes:<http://lattes.cnpq.br/7779355795284015> ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-2539-0335>

E-mail:[marini@utfpr.edu.br](mailto:marini@utfpr.edu.br)

Trabalho enviado em 06 de dezembro de 2019 e aceito em 23 de setembro de 2021



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.



Rev. Dir. Cid., Rio de Janeiro, Vol. 14, N.02., 2022, p. 1095-1124.

Adriana Kunen, Mario Arlindo Paz Irrigaray e Marcos Junior Marini

DOI: 10.12957/rdc.2022.47150 | ISSN 2317-7721

## RESUMO

Ao planejar espaços urbanos, deve-se considerar as peculiaridades ambientais, sociais, culturais e econômicas, além disso, como forma de garantir a manutenção dos valores sob os quais se pretende que a cidade se desenvolva, instrumentos legais devem ser implantados. O objetivo deste estudo é realizar uma breve descrição da formação do município de Pato Branco e apresentar as características do comportamento da expansão urbana, tendo-se como base as leis urbanas e ambientais que regeram o município desde sua implantação até 2016 e, a consequente repercussão das mesmas. Para realizar abordagem sinérgica entre as áreas jurídica, social e urbanística, adotou-se método descritivo-analítico. Fez-se uma retrospectiva, na qual se considerou tanto o surgimento das leis quanto as mudanças ocorridas. Concluiu-se que o município de Pato Branco teve seu surgimento semelhante a de alguns municípios do Paraná e, que o perímetro urbano, em vários dos períodos, teve que se adaptar para atender demandas políticas e/ou econômicas. Houve ocorrência de subhabitações, localizadas principalmente no bairro São João. A expansão do município não ocorreu de forma harmoniosa com as leis urbanas e ambientais, mas muitas vezes à margem das mesmas, o que impacta na credibilidade e, também nos custos da administração pública.

**Palavras-chave:** planejamento urbano; meio ambiente; sociedade; políticas públicas; direito urbanístico.

## ABSTRACT

When planning urban spaces, environmental, social, cultural and economic peculiarities must be taken into account. In addition, as a way to guarantee the maintenance of the values under which the city is intended to develop, legal instruments must be implemented. The objective of this study is to provide a brief description of the formation of the municipality of Pato Branco and present the characteristics of the behavior of urban expansion, based on the urban and environmental laws that ruled the municipality from its implementation until 2016 and the consequent repercussions the same. To carry out a synergistic approach between the legal, social and urban areas, a descriptive-analytical method was adopted. A retrospective was made, in which both the appearance of the laws and the changes that had taken place were considered. It was concluded that the municipality of Pato Branco had its appearance similar to that of some municipalities in Paraná, and that the urban perimeter, in several periods, had to adapt to meet political and/or economic demands. There was an occurrence of sub-housing, located mainly in the São João district. The expansion of the municipality did not occur in harmony with urban and environmental laws, but often outside them, which impacts on credibility and also on the costs of public administration.

**Keywords:** urban planning; environment; society; public policies; urban law.



## RESUMEN

En la planificación de los espacios urbanos se deben tener en cuenta las peculiaridades ambientales, sociales, culturales y económicas, además, como forma de garantizar el mantenimiento de los valores bajo los cuales se pretende desarrollar la ciudad, se deben implementar instrumentos legales. El objetivo de este estudio es brindar una breve descripción de la conformación del municipio de Pato Branco y presentar las características del comportamiento de expansión urbana, con base en las leyes urbanísticas y ambientales que regían al municipio desde su implementación hasta 2016 y la consecuente repercusiones de la misma. Para realizar un abordaje sinérgico entre el ámbito legal, social y urbano, se adoptó un método descriptivo-analítico. Se realizó una retrospectiva, en la que se consideró tanto la aparición de las leyes como los cambios que se produjeron. Se concluyó que el municipio de Pato Branco tenía una apariencia similar a la de algunos municipios de Paraná, y que el perímetro urbano, en varios períodos, tuvo que adaptarse para atender demandas políticas y / o económicas. Hubo una ocurrencia de sub-viviendas, ubicadas principalmente en el distrito de São João, la expansión del municipio no se dio en armonía con las leyes urbanas y ambientales, pero muchas veces fuera de ellas, lo que impacta en la credibilidad y también en los costos de la administración pública.

**Palabras clave:** planificación urbana; medio ambiente; la sociedad; políticas públicas; derecho urbanístico.

## 1 INTRODUÇÃO

Para discutir desenvolvimento urbano faz-se necessário considerar as circunstâncias que rodeiam a cidade em sua totalidade, e procurar instrumentos “[...] que solucionem os problemas, de modo a contemplar toda a população e não excluir uma parcela da população do espaço produzido, por não se encaixar no que é posto como o ideal” (SILVA, 2011, p. 53).

No planejamento, a tomada de decisões não é fundamentada apenas na compreensão da estrutura administrativa, política e organizacional da região, mas também por programas partidários, ações governamentais e aceitação popular. No Brasil, o cenário encontrado tem sido a limitação de documentos (números/índices desatualizados) e a falta de convivência do planejador com a dinâmica social e política (MARICATO, 2010).

Na segunda metade do século XX (1970), ocorre o crescimento acelerado das cidades brasileiras, intensificando o fenômeno da expansão urbana e os impactos ambientais. Com essa expansão, ocorrem mudanças significativas nas cidades, à migração para grandes centros, ocasionando problemas, como de infraestrutura básica e, a ocupação de áreas de risco, entre outros (MARICATO, 2000). Paralelamente, ocorre também o esvaziamento de muitas cidades localizadas no interior, que passam por um processo de urbanização mais lento, mas que apresentam problemas urbanos por falta de planejamento.

O Paraná possuía na década de 1970 mais de 36% da população vivendo em áreas consideradas urbanas, e em 2000 mais de 80%, o Sudoeste iniciou o período com um grau de urbanização de apenas



18%, atingindo 60% em 2000. Nesses 30 anos de transição, tanto o Estado quanto à mesorregião apresentaram um acréscimo de mais de 40 pontos percentuais em seu grau de urbanização, o que colocou em risco as estruturas urbanas e os modelos vigentes de gestão das cidades. Isso se verificou nos contingenciamentos de recursos para inversões em infraestrutura e serviços urbanos verificados no período, principalmente em anos mais recentes. A mesorregião Sudoeste Paranaense é constituída por 42 municípios, dos quais se destacam Pato Branco e Francisco Beltrão, em função de suas densidades populacionais e níveis de polarização (Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social [IPARDES], 2004).

O município de Pato Branco vivenciou ao longo de sua história vários ciclos econômicos, dentre eles estão – extrativismo de madeira (pinheiro) e erva mate, criação de suínos, desenvolvimento no setor de saúde, da educação e a implantação da área de tecnologia que pertence ao ciclo atual. Estes períodos foram fortemente definidos promovendo acentuado desenvolvimento ao município (SILVÉRIO *et al.*, 2014).

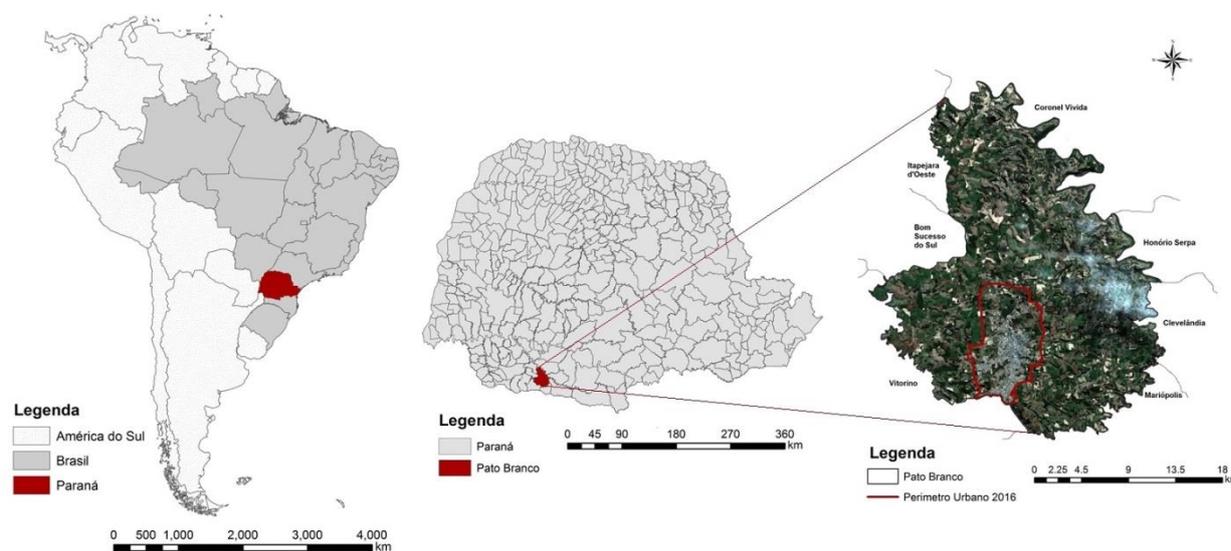
Pato Branco, assim como grande parte dos municípios brasileiros, não tem apresentado planejamento urbano adequado, caracterizando-se pela ocupação desordenada e pela não consideração das condicionantes geológico-geotécnicas na utilização de seu espaço territorial fazendo com que os efeitos da degradação ambiental sejam constatados em diversas áreas do município (TABALIPA, 2008). Nesse contexto percebe-se a importância de planejamentos bem elaborados, condizentes com a realidade, de modo que se possam inferir possíveis diagnósticos, os quais têm como origem as diferentes formas de impactos ambientais.

A legislação urbanística no Brasil deve obedecer ao que está disposto na Constituição Federal de 1988, que por sua vez foi regulamentada pelo Estatuto da Cidade de 2001. Este, portanto, é o marco legal do direito urbanístico brasileiro. Com base nestes parâmetros e nas leis do município de Pato Branco, foi realizada uma revisão destes documentos, o qual visa contribuir para o campo do planejamento urbano e ambiental. Portanto, esse trabalho tem como objetivo apresentar a evolução histórica das leis urbanas e ambientais do município de Pato Branco e a consequente transformação no espaço físico. Desse modo, o artigo está estruturado em quatro seções, a primeira compreende a parte introdutória, a seguinte apresenta um relato histórico do município de Pato Branco para, então, prosseguir com a apresentação dos instrumentos legais para o planejamento urbano e ambiental, e por fim apresenta a seção com as considerações finais.

## 2 MUNICÍPIO DE PATO BRANCO: UM BREVE RELATO HISTÓRICO

O município de Pato Branco localiza-se na região Sul do Brasil, microrregião Sudoeste do Estado do Paraná (Figura 01). Seu território abrange uma área de 539,087 km<sup>2</sup>, tendo como limites os municípios de Bom Sucesso do Sul (a Noroeste), Itapejara D'Oeste (a Norte), Coronel Vivida (a Nordeste), Honório Serpa (a Leste), Clevelândia (a Sudoeste), Mariópolis (a Sul) e Vitorino (a Sudoeste). Encontra-se a uma distância de 433,53 km da capital Curitiba (IPARDES, 2017). Sua população total, segundo Censo Demográfico do IBGE (2010), era de 72.370 habitantes, dos quais 68.091 (94,087%) residiam na área urbana e a população estimada de 2021 é de 84.779 habitantes (IBGE, 2021). Seus acessos principais são feitos pela BR 158 e pela PR 280.

Figura 01 – Localização do Estado do Paraná no Brasil e do município de Pato Branco no Paraná



Fonte: Autores, 2021.

As primeiras entradas no território do atual município de Pato Branco deram-se no ano 1839, com a chegada do bandeirante curitibano Pedro de Siqueira Côrtes, chefiando uma expedição ao Sul da 5ª Comarca da Capitania de São Paulo, e descobriu os Campos de Palmas (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], 2018). Outras pessoas vindas do Rio Grande do Sul que buscavam escapar dos conflitos dos Maragatos, estabelecendo-se em roças junto às margens do Rio Chopim e ao lado do barranco do Rio que recebeu o nome de Pato Branco, por ter nele sido abatido um pato selvagem, cuja plumagem predominava a cor branca (VOLTOLINI, 2005).

A origem da Colônia Bom Retiro se deu em 1918, depois do primeiro movimento migratório decorrente da disputa entre o Estado de Santa Catarina que contestou na justiça partes do Sul e todo o

Sudoeste do Paraná, episódio conhecido na história como “O Contestado”, pois haviam pessoas insatisfeitas e por vários motivos não queriam ficar em território catarinense (IBGE, 2018).

Ainda em 1918, o Governo do Estado a fim de organizar a ocupação das terras da Colônia, enviou para a região o engenheiro Francisco Gutierrez Beltrão. Os trabalhos de medição e distribuição apresentam-se morosos, fazendo com que muitas áreas fossem ocupadas aleatoriamente. Cada um à sua mercê foi estabelecendo e fixando os limites do terreno ocupado, o qual se intitulava dono absoluto. O local predeterminado para sede da Colônia junto ao Rio Pato Branco, foi gradativamente sendo ocupado de forma preferencial na cabeceira do Rio Ligeiro, pois este embora apresentasse um terreno mais acidentado, oferecia excelentes aguadas (VOLTOLINI, 2005).

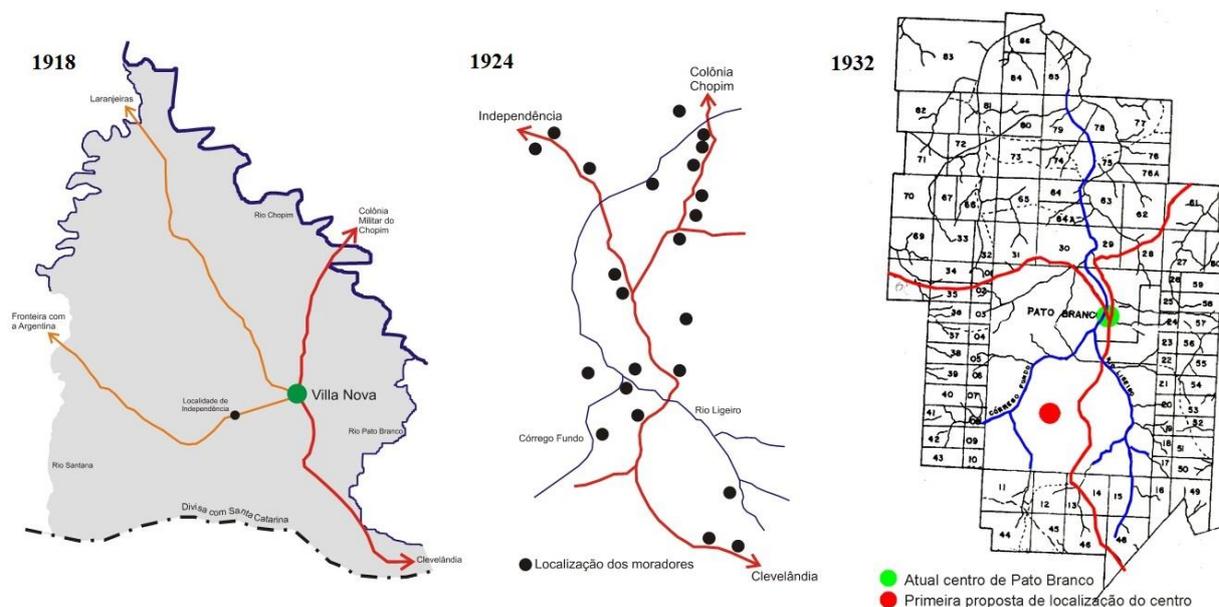
O processo de apropriação, diante do fracasso do programa oficial do governo, era o da ocupação pura e simples. Quem se estabelecia era o dono da área, cujos limites ele mesmo fixava de forma bastante imprecisa, valendo-se de córregos, nascentes, elevações e mesmo árvores e clareiras no meio do pinhal, Nas nascentes do Rio Ligeiro começou a se formar um agrupamento de ocupantes que, para distingui-lo do original do Rio Pato Branco, passaram a chama-lo de Villa Nova (VOLTOINI, 2005 p. 34).

Em 1924, já aparecia, com o nome de Vila Nova, o embrião da atual cidade de Pato Branco (MONDARDO, 2007). Vila Nova surge em torno de alguns comércios que realizavam a troca do produto valorizado da época (o mate) por bens de consumo, como o açúcar, sal, tecidos, ferragens, bebidas e querosene. Como toda a população regional, da ordem de 6.000 habitantes, em 1920, os comerciantes eram de origem luso-brasileira, caboclos, como foram genericamente conhecidos, provenientes dos campos de Palmas, Guarapuava, Vale do Rio do Peixe, e das áreas de campo e mata do planalto gaúcho (CORRÊA, 1970).

Em 1930, a erva-mate deixa de ser o produto mais valorizado. Essa diferença encontra uma de suas razões no fato de que o aumento de população que se verificou até este período, se fez, sobretudo, nos arredores de Pato Branco (MONDARDO, 2007). Em 1932, após anos de avanços e inúmeros problemas criados pela ocupação descontrolada, dava-se, na Colônia Bom Retiro, início a um trabalho mais consistente de medição e regularização de posse das terras. Desse modo surge o primeiro perímetro urbano, um retângulo com 750 hectares, rodeado com 86 propriedades rurais (VOLTOLINI, 2005). A Figura 02 ilustra a evolução da ocupação do município, da sua origem em 1918, da localização de moradores em 1924 e o primeiro marco do espaço urbano em 1932.



Figura 02 – Evolução da ocupação territorial do município de Pato Branco



Fonte: Adaptado de Kunen, 2018.

O projeto urbanístico desenvolvido pelo engenheiro civil Duílio Trevisani Beltrão, contratado da 6ª Inspetoria de Terras do Estado, propõem que no retângulo central destinado a área urbana, desenvolve-se simetricamente o traçado de ruas e avenida central no sentido norte-sul, ao longo do rio Ligeiro, com transversais Leste-Oeste, formando quadras retangulares ao longo da malha urbana. No entanto a Prefeitura Municipal embarga o projeto, afirmando ser de competência da administração municipal e não do Estado à decisão de implantá-lo. O projeto foi engavetado e a Vila crescia desordenada ao longo de estradas e trilhas improvisadas, vindo a público após 13 anos, saindo do papel e concretizando, em partes, o primeiro plano urbanístico do município (VOLTOLINI, 2005).

“Em 1940, Pato Branco, já possuía 1.024 habitantes, dispondo já da função de vila e ultrapassando em população a sede municipal, que na época era o município de Clevelândia, que possuía, em 1940, 837 habitantes” (CORRÊA, 1970, p. 131).

A única via e acesso ao Sudoeste, estava concluída até o Rio Pato Branco. Foi então que a Colônia Agrícola Nacional de General Osório (CANGO) chegou com máquinas, veículos, equipamentos, diretoria administrativa e dinheiro e provocou uma revolução na modesta vila de Pato Branco. Um movimento jamais visto de pessoas, caminhões e máquinas pesadas para rasgar estradas para chegar com o equipamento no destino final: o povoado de Rio Marrecas (VOLTOLINI, 2005, p. 187).

A criação da CANGO foi um marco no efetivo processo de ocupação da região. Ela foi instalada inicialmente em Pato Branco, depois em Marrecas, atual Francisco Beltrão, onde permaneceu até ser

incorporada pelo atual Inbra. A instalação inicialmente da CANGO em Pato Branco é decorrência da realidade das vias de acesso à região, em 1942 (MONDARDO, 2012).

O relatório da comissão nomeada pelo governo federal para estudar a região do Sudoeste a fim de escolher o local para a instalação de uma colônia, com data de 22 de julho de 1942, sugere que a sede da mesma seja aquela localidade de Separação. O relatório, uma verdadeira radiografia da região, pode ser considerado como sendo a “certidão de nascimento” do Sudoeste do Paraná (MONDARDO, 2012).

O nome dado à cidade de Pato Branco deve-se ao rio de igual nome que banha o município. O distrito administrativo foi criado em 1947. Em 1951, foi elevado à município com território desmembrado de Clevelândia, cuja instalação ocorreu em 14 de dezembro de 1952. A área do município incluía os atuais municípios de Itapejara do Oeste, Verê, Dois Vizinhos, Mariópolis, Bom Sucesso do Sul e parte de Renascença (KRUGER, 2004).

O desenvolvimento produtivo da região pode ser caracterizado por ciclos: o primeiro impulso foi à extração da erva-mate, resultado da presença de comerciantes argentinos, principalmente pela empresa argentina Luiz Pastoriza, que utilizava mão de obra local e contava com vários barbaquás (lugar onde se faz a sapeca-queima para preparação da erva mate) (VOLTOLINI, 2005). As terras do Sudoeste também eram cobertas por florestas diferentes das de pinheiros e ervais, no entanto não econômicas para a época, tais como: peroba, cedro, marfim, cabreúva, angico e outros. Estas foram cortadas para abrir espaço às culturas agrícolas tais como os milharais (KRUGER, 2004). O Ciclo da Madeira também se inclui como fator de relevância que impulsionou o crescimento do município do Núcleo Bom Retiro - Villa Nova - Pato Branco, os pinhais nativos apresentavam o maior volume de madeira por hectare no Brasil (VOLTOLINI, 2005). Após o período de extração da madeira e da erva-mate e, portanto da formação de terras favoráveis à atividade da agricultura, dá-se início o ciclo da agropecuária. Este período foi fundamental para o município que fundamentou a estrutura e ainda a riqueza para a consolidação do mesmo como referência regional para o Sudoeste do Paraná (IPARDES, 2004).

Foi no final da década de 1970 que Pato Branco conheceu o maior surto de progresso de sua história, uma vez que “[...] os filhos dos moradores concluíam seus estudos nos grandes centros e voltavam, com isso intensificando-se a chegada de profissionais liberais [...]” (KRUGER, 2004, p. 91). Até 1970, a mesorregião não possuía nenhum município com grau de urbanização superior a 50%. Pato Branco e Francisco Beltrão, seus principais centros, possuíam o grau de urbanização de 46,16% e 36,4%, respectivamente. No decorrer do período 1970-2000, mantiveram-se como os municípios mais urbanizados da mesorregião, porém apenas Pato Branco superou o grau de 90% em 2000 (IPARDES, 2004).



Ao mesmo tempo, evidencia-se um fenômeno generalizado de forte esvaziamento rural, perceptível até mesmo no comportamento da população total dos municípios: quase 80% destes apresentaram taxas negativas de crescimento entre 1991 e 2000 – alguns desde 1970-1980. Apesar dessa dinâmica, a maioria dos municípios da mesorregião, em 2000, permanecia essencialmente rural e com reduzidas populações (IPARDES, 2004).

Na década de 1980, o município de Pato Branco, apresentava-se, com uma população rural de 14.467, e sua população urbana situava-se em 31.470 habitantes, superando, dessa forma, pela primeira vez, sua população rural (MONDARDO, 2007).

A Tabela 01 apresenta informações resumidas sobre mudanças no nível de urbanização e taxas de crescimento ao longo do período.

Tabela 01 – Crescimento da população e urbanização de Pato Branco.

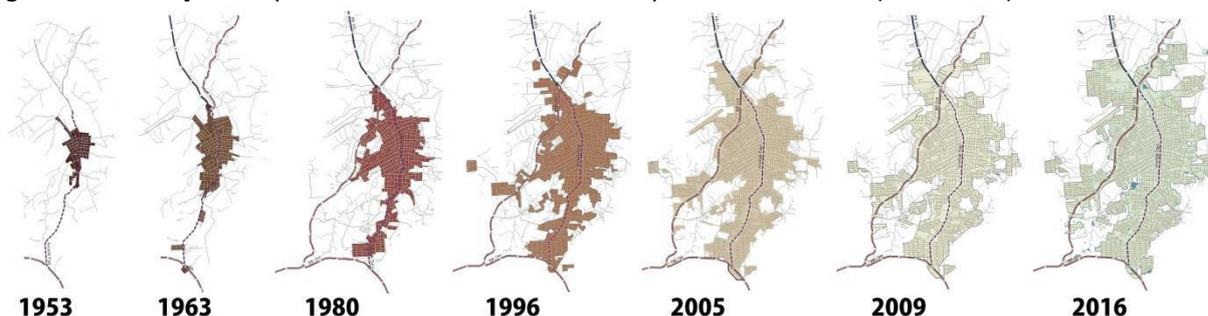
A População e a Urbanização no município de Pato Branco				
Ano	População Total (hab)	População Urbana (hab)	População Rural (hab)	Índice de Urbanização (%)
1960	51.581	10.333	41.248	20,03
1970	33.404	15.420	17.984	46,16
<b>1980</b>	<b>45.937</b>	<b>31.470</b>	<b>14.467</b>	<b>68,51</b>
1991	55.675	43.406	12.269	77,96
2000	62.234	56.805	5.429	91,28
2010	72.370	68.091	4.279	94,09
2016*	79.869			

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 1960,1970, 1980,1991, 2000 e 2010.

\*Estimativa da população residente no Brasil com data de referência em 1º de julho de 2016. (IBGE, 2016). (Organizado pelos autores).

Na década de 1990 com o setor de saúde expandindo-se e também a área educacional com a chegada do Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET), atualmente Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), esses setores trouxeram e podem continuar a trazer à cidade um crescimento urbano desordenado, sob a ótica do planejamento, caso não receba um tratamento técnico. A história e dinâmica do município até os dias atuais (1950 - 2016) evidenciam um acentuado crescimento populacional juntamente com um aumento da ocupação do solo, por meio de novos loteamentos e suas construções. A Figura 03 permite que se evidencie o crescimento ocorrido ao longo das décadas no município de Pato Branco.

Figura 03 – Evolução temporal da malha urbana do município de Pato Branco (1953-2016)



Fonte: Adaptado de Kunen, 2018.

### 3 ASPECTOS DA URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Nesta seção apresenta-se os aspectos legais referentes a urbanização do município de Pato Branco, tais como: Lei orgânica; Plano diretor; Lei de uso e ocupação do solo; Perímetro urbano; Lei de zoneamento do solo urbano e Lei ambiental municipal.

#### 3.1 Instrumentos legais para o planejamento urbano do município

As conquistas institucionais nos anos recentes foram significativas: Lei de uso e ocupação do solo; promulgação do Estatuto das Cidades, entre outros, após décadas de ausência do Estado. Mas, a crise urbana continua a se manifesta em todos os espaços urbanos brasileiros (MARICATO, 2012).

Na atualidade o Município assume todas as responsabilidades na ordenação da cidade, dos serviços públicos locais e na proteção ambiental, agravada cada dia pela urbanização, que invade bairros e degrada seus arredores com habitações clandestinas e carentes dos serviços públicos essenciais ao bem estar dessas populações (MEIRELLES, 2008).

A administração municipal contemporânea não se restringe apenas à ordenação da cidade, mas se estende a todo o território do município (cidade/campo) em tudo que concerne ao bem estar da comunidade (MEIRELLES, 2008). Apesar de ser atribuição municipal, o planejamento urbano não deve limitar-se à cidade, mas vincular-se ao meio rural e à região onde está inserida. Os recursos ambientais a serem considerados no planejamento extrapolam o limite da cidade, integrando geralmente uma bacia hidrológica ou região mais ampla. Os instrumentos do planejamento municipal abrangem a Lei orgânica, o Plano Diretor de desenvolvimento urbano (onde estão embutidas leis de zoneamento, lei de controle e parcelamento do solo e outras).

A reforma urbana municipal foi amplamente discutida a partir da elaboração das Leis Orgânicas e implementação da política pública por meio do conjunto de instrumentos que se dividem em: Plano Diretor; Uso Ocupação e Parcelamento do Solo e Zoneamento do Solo.

#### 3.2 Lei Orgânica



No caso do Município de Pato Branco, a Lei Orgânica foi estabelecida em 1990 e suas modificações ocorreram entre os anos de 1993 e 2016, perfazendo um total de 21 emendas. Ainda na década de 1990 foi aprovada a primeira lei municipal que dispunha do desenvolvimento urbano do município, Lei n. 997/1990, que marcou o início da busca pelo planejamento urbano da cidade.

Abaixo seguem as principais leis urbanas implantadas no Município de Pato Branco. A Tabela 02 apresenta o histórico da Lei Orgânica do município, da aprovação e implantação em 1990 e as alterações entre 1993 a 2016.

Tabela 02 - Histórico da Lei Orgânica Municipal.

Leis Urbanas Municipais - Lei Orgânica		
Ano	Lei	Conteúdo
1990	Lei Orgânica do Município de Pato Branco	Publicada no Jornal Gazeta do Sudoeste, Edição n. 210, do dia 5 de abril de 1990 – Encarte Especial.
1993	Emenda n. 1	Revoga disposição contida no inciso I, do § 6º, do artigo 29 e modifica a redação do artigo 111 da Lei Orgânica do Município.
1993	Emenda n. 2	Modifica a redação do artigo 184 da Lei Orgânica do Município.
1994	Emenda n. 3	Modifica a redação do § 5º, do artigo 36 da Lei Orgânica do Município.
1994	Emenda n. 4	Altera a redação do inciso II, artigo 68 da Lei Orgânica do Município.
1997	Emenda n. 5	Modifica a redação do parágrafo único do artigo 114 da Lei Orgânica do Município.
1997	Emenda n. 6	Modifica a redação do § 2º do artigo 195 da Lei Orgânica Municipal.
1998	Emenda n. 7	Modifica a redação do artigo 116 da Lei Orgânica do Município.
2000	Emenda n. 8	Modifica e acrescenta disposições a Lei Orgânica do Município, compatibilizando-os aos novos ditames constitucionais.
2001	Emenda n. 9	Modifica e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município.
2002	Emenda n. 10	Modifica a redação do artigo 184 da Lei Orgânica do Município.
2003	Emenda n. 11	Modifica a redação do artigo 13 da Lei Orgânica do Município.
2004	Emenda n. 12	Modifica a redação do artigo 25 da Lei Orgânica do Município.
2004	Emenda n. 13	Modifica e acrescenta disposições à Lei Orgânica do Município e revoga o disposto contido na Emenda à Lei Orgânica Municipal n. 06/97.
2008	Emenda n. 14	Modifica a redação do artigo 57 da Lei Orgânica do Município.
2009	Emenda n. 15	Modifica a redação dos artigos 165, 166 e 167 da Lei Orgânica do Município.
2011	Emenda n. 16	Modifica a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município.
2011	Emenda n. 17	Modifica a redação do § 1º e revoga §§ 2º e 3º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município.
2012	Emenda n. 18	Altera o artigo 61 da Lei Orgânica do Município.
2014	Emenda n. 19	Modifica a redação do artigo 61 da Lei Orgânica do Município.
2015	Emenda n. 20	Revoga o § 2º do art. 182 da Lei Orgânica do Município.
2016	Emenda n. 21	Altera o inciso VI do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Fonte: Dados da Câmara Municipal de Pato Branco (CMPB, 2020). (Organizado pelos autores).

### 3.3 Plano Diretor

A Lei Federal 10.257/2001 que deu origem ao Estatuto das Cidades é a regulamentação dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece parâmetros e diretrizes da política e gestão urbana no Brasil. O Plano Diretor está definido no Estatuto das Cidades, em linhas gerais, como instrumento básico para orientar a política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana dos municípios. Porém, o Plano Diretor



é objeto de várias definições. Isso ocorre devido às diversas conceituações e suas características variam de município a município.

A expressão Plano Diretor começou a ser empregada no Brasil, ainda na década de 1930, quando o arquiteto Agache elaborou um plano específico para o Rio de Janeiro (PINHEIRO, 2014). No entanto, nos dias atuais não há um consenso nos meios técnicos e acadêmicos sobre o conceito de Plano Diretor devido a dois principais fatores: por um lado, são ínfimas as práticas de planos implementados capazes de alimentar a teoria e, além disso, porque o conceito de plano traduz as diferentes visões ideológicas de cidade e de interesse que seus autores representam (PINHEIRO, 2014).

Pode-se acrescentar que o Plano Diretor é um: “[...] instrumento legal que visa propiciar o desenvolvimento urbano (portanto, da cidade) do Município, fixando diretrizes objetivas (metas), programas e projetos para tanto, em horizonte de tempo determinado” (MUKAI, 2001, p. 33).

Segundo NBR 1350 (Associação Brasileira de Normas Técnicas [ABNT], 1991) “Plano Diretor é o instrumento básico de um processo de planejamento municipal para a implantação da política de desenvolvimento urbano, norteando a ação dos agentes públicos e privados”.

O Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001, p. 40) define Plano Diretor como “[...] um conjunto de princípios e regras orientadoras da ação dos agentes que constroem e utilizam o espaço urbano”. Em síntese o Plano Diretor é uma lei municipal elaborada pelo Poder Executivo Municipal, com a participação da Câmara Municipal e da sociedade civil que visa estabelecer e organizar o crescimento, o funcionamento, o planejamento territorial da cidade e orientar as prioridades de investimentos.

Neste contexto, o Plano Diretor do município de Pato Branco rege-se pelos seguintes princípios:

Art. 5º.

I – a função social da Cidade; II – a função social da propriedade; III – a gestão democrática da Cidade e, IV – o **desenvolvimento sustentável** do Município.

Art. 6º. A função social da Cidade no Município de Pato Branco corresponde ao direito à Cidade para todos, o que compreende: I - a promoção da justiça social, a erradicação da pobreza, a erradicação da exclusão social, a redução das desigualdades sociais e a segregação sócio-espacial; II – os direitos à terra urbanizada, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, ao trabalho, à cultura, ao lazer, à memória e ao **meio ambiente preservado e sustentável**.

Art. 7º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da Cidade, expressas neste Plano Diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas nesta Lei e no art. 2º. do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.. 10.257, de 10 de julho de 2001, e os seguintes requisitos: I – que seja utilizada em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do **equilíbrio ambiental**; II – que haja compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis; III – que haja



compatibilidade do uso da propriedade com a **preservação da qualidade do ambiente urbano e natural** [...]. (PATO BRANCO, 2008) (grifos nossos).

Entre os anos de 2005 e 2008, foram realizadas audiências públicas, com envolvimento da população, da Câmara dos Vereadores e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco (IPPUPB), a fim de rever as diretrizes do Plano Diretor. Como resultado desse trabalho, foi criada a Lei Complementar (LC) n. 28 de 27 de junho de 2008, o atual Plano Diretor do município. Atualmente o IPPUPB faz parte da Prefeitura, subordinado à Secretaria de Planejamento Urbano.

O Plano Diretor de Pato Branco foi coordenado pelo arquiteto e urbanista Rubens Ciro Calliari Júnior (arquiteto do município de Pato Branco), além de uma equipe multidisciplinar de profissionais. Esse plano buscou reforçar a importância das áreas de proteção ambiental e traçaram a demarcação das nascentes e Áreas de Preservação Permanente (APPs), além de propor um novo plano piloto de expansão de seu sistema viário mais adequado ao seu relevo e seus mananciais.

O Plano Diretor passou por quatro alterações desde sua concepção em 2008, nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013 consecutivamente, não havendo mais alterações desde então. Sabe-se que o Plano Diretor está passando pela primeira revisão, foram realizadas as primeiras audiências públicas em 05 e 07 de dezembro de 2017. A Tabela 03 apresenta de forma cronológica a primeira Lei do Plano Diretor de 1990 suas alterações.

Tabela 03 - Histórico da Lei do Plano Diretor do município de Pato Branco.

Leis Urbanas Municipais - Plano Diretor		
Ano	Lei	Conteúdo
1990	Lei n. 997	Promoção do desenvolvimento urbano do Município (Plano Diretor do Município de Pato Branco).
2006	Lei n. 2.601	Institui o Núcleo Gestor do processo de revisão do Plano Diretor do Município.
2008	LC n. 28	Plano Diretor de Pato Branco, sua revisão e adequação ao Estatuto da Cidade - Lei Federal n. 10.257/2001; cria o Conselho do Plano Diretor de Pato Branco e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social; revoga a Lei n. 997/1990.
2010	LC n. 41	Altera os Anexos 03, 04 e 06 da Lei complementar n. 28/2008.
2011	LC n. 46	Regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município, em adequação à Lei complementar n. 28/2008.
2012	LC n. 48	Altera o Anexo 4 da Lei complementar n. 28/2008.
2013	LC n. 56	Altera a redação do art. 154 da Lei complementar n. 28/2008.

Fonte: Dados da Câmara Municipal de Pato Branco (CMPB, 2020). (Organizado pelos autores).

Vale destacar que o Plano Diretor deve envolver toda a população, a fim de expressar os anseios dos diversos segmentos da sociedade, não devendo ser concebido somente como uma peça técnica de planejamento urbano, mas como um processo político e social de tomada de decisões para a gestão e ordenamento do território municipal. No entanto, a população se faz pouco presente nestas audiências, deixando a mercê de poucos a decisão do futuro do desenvolvimento urbano do município.



### 3.4 Lei de uso e ocupação do solo

O Estado, ao instituir uma legislação de parcelamento do solo urbano, se torna um importante indutor da produção do espaço urbano, pois define as áreas que podem ser ocupadas para cada finalidade específica, bem como o padrão construtivo (SILVA, 2011). De acordo com a Constituição Federal (1988) Art. 30 Incisos I e VII “[...] é atribuição do município, dispor as formas de ordenamento, ocupação e aproveitamento das terras urbanas, o que garante à municipalidade poderes sobre o espaço urbano”. As políticas de regularização do espaço urbano das cidades brasileiras (Lei Estadual n. 6.766 de 1979) servem de guia para as prefeituras aprovarem ou não projetos de parcelamentos do solo.

A legislação de uso e ocupação do solo fundamental, uma vez que normatiza as construções e define o que pode ser feito em cada terreno particular, interfere na forma da cidade e até mesmo em sua economia. “Trata-se de um conjunto de dispositivos de difícil entendimento e aplicação, e as leis não são muito acessíveis aos cidadãos por seu excesso de detalhes e termos técnicos” (VAZ, 1996).

É preciso refletir como o espaço urbano é ordenado. E diante de tal reflexão, vem um questionamento: Quem tem mais poder sobre o espaço urbano? O Estado ou os agentes privados produtores das cidades? Infelizmente sabe-se que, mesmo sendo o Estatuto da Cidade uma tentativa de democratizar a gestão das cidades; existem formas ocultas de ações estratégicas que “[...] caracterizam-se pela prevalência da conveniência política e privada sobre o interesse coletivo” (BELOTO, 2009, p. 182). É preciso romper com essa conveniência política e privada sobre o interesse coletivo, a fim de que o Estatuto da Cidade, como sendo um valioso instrumento da política urbana possa verdadeiramente reorganizar os espaços das cidades, protegendo o meio ambiente e resolvendo em definitivo os problemas de ordem urbana.

Cumprindo às exigências do Estatuto da Cidade, se faz necessário realizar, através da Lei complementar municipal n. 46 de 26 de maio de 2011, Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo (LUPA), em adequação a Lei complementar n. 28, de 27 de junho de 2008, regulamentar e complementar as diretrizes do Plano Diretor do município de Pato Branco. Das leis que versam sobre o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo Urbano, o município apresentou vinte e quatro leis que regem sobre loteamentos e parcelamento. A seguir pode-se tomar conhecimento destas leis por meio da Tabela 04.

Tabela 04 - Histórico das alterações da lei de uso ocupação e parcelamento do solo do município de Pato Branco

Leis Urbanas Municipais - Uso Ocupação e Parcelamento do Solo		
Ano	Lei	Conteúdo
1954	Lei n. 63	Autoriza a abrir um crédito especial ao Poder Executivo para atender as despesas decorrentes com os serviços de medição e loteamento do quadro urbano e suburbano.
1955	Lei n. 76	Autoriza o Poder Executivo a receber contribuições para os serviços de loteamento, nivelamento e elaboração da planta da usina hidroelétrica.



1955	Lei n. 77	Abre concorrência pública para a execução dos serviços topográficos, loteamento, nivelamento e cadastro do quadro urbano e suburbano da sede, constantes do Patrimônio do Município.
1966	Lei n. 18	Concede isenção de impostos municipais a Vva.Carmela Bortot, do lote quatro da quadra oito da cidade de Pato Branco, e a parte da chácara de sua propriedade também do quadro sub-urbano da cidade de Pato Branco isto as partes que são ocupadas pelas suas habitações, pelo prazo de 8 (oito) anos, como permuta pelos lotes n. 3 a 16 da quadra 1 (um) do loteamento Bortot, autorizada a doação dos lotes 3 a 16 da quadra um do loteamento Bortot ao DEOE, Departamento de Edificações de Obras Especiais, autoriza o Poder Executivo Municipal escriturar a terceiros os lotes n. 1, 2, 3, 14 e 15 e 16 da quadra 4 (quatro) do loteamento Bortot.
1968	Lei n. 13	Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir da Firma Ind. Com. Cruzeiro Ltda., uma área de terras de 1.711,35m <sup>2</sup> , correspondendo a parte do lote n. 5 da quadra 193 e parte da chácara n. 259, para fins de abertura da Rua Tapir, ligando o quadro urbano ao loteamento bancários.
1968	Lei n. 14	Autoriza compra dos lotes n. 7, 8, 14, 15, quadra 9 do loteamento Bairro Bortot.
1969	Lei n. 20	Dispõe sobre loteamento.
1971	Lei n. 65	Anexa ao quadro urbano de Pato Branco a área que especifica.
1972	Lei n. 99	Isenta do pagamento de IPTU os loteamentos distanciados do perímetro urbano da cidade.
1978	Lei n. 331	Dispõe sobre loteamento.
1979	Lei n. 352	Dá o nome de Bairro São Cristóvão ao loteamento Encruzilhada de Pato Branco.
1985	Lei n. 647	Altera a redação do § 1º do artigo 29 da Lei Municipal n. 331/1978 e acrescenta mais um parágrafo ao mesmo artigo.
1989	Lei n. 870	Autoriza o Executivo Municipal a dar em comodato, o lote n. 20, da quadra n. 14, do Loteamento Alvorada, com área de 2.400,00m <sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados), à Mitra Diocesana de Palmas, para a utilização da Comunidade do Bairro Alvorada.
1990	Lei n. 919	Autoriza o Executivo Municipal a adquirir o lote n. 06 da quadra n. 18, com área de 581,77m <sup>2</sup> , loteamento Cristo Rei.
1991	Lei n. 1.031	Autoriza o Executivo a adquirir o lote n. 5 da quadra n. 7 do Loteamento Encruzilhada I.
1993	Lei n. 1.268	Autoriza o Loteamento Chaparral com isenção da Reserva Municipal.
1996	Lei n. 1.501	Autoriza o Executivo receber dação em pagamento para quitação de crédito tributário, imóvel de propriedade de Nisse Borsói e doação como antecipação de futura subdivisão da chácara n. 66-A-1 (decorrente de pavimentação poliédrica, que destina-se à abertura do prolongamento da Rua Ivaí)
1997	Lei n. 1.553	Autoriza o Executivo Municipal a fornecer certidões para escrituração pública de terrenos com metragem inferior aquela estabelecida na Lei de Zoneamento.
1997	Lei n. 1.554	Estabelece normas para legalização de loteamentos clandestinos e irregulares.
1997	Lei n. 1.556	Altera dispositivos da Lei Municipal n. 331/1978.
1999	Lei n. 1.831	Autoriza o Executivo Municipal a fornecer certidões para escrituração pública de terrenos com metragem inferior aquela estabelecida na Lei de Zoneamento.
2002	LC n. 05	Parcelamento do solo para fins urbanos e rurais na forma de loteamentos especiais ou condomínios horizontais.
2002	Lei n. 2.189	Altera a lei municipal n. 331/1978, sobre loteamentos.
2003	LC n. 10	Dispõe sobre o uso e ocupação do solo, na modalidade de Condomínios Horizontais ou Condomínios Fechados, na forma em que especifica.
2003	Lei n. 2.291	Autoriza o Executivo Municipal a fornecer documentação pública para desmembramento de imóveis que possuam mais de uma unidade edificada no mesmo terreno.
2005	Lei n. 2.481	Revoga o artigo 53-A da Lei n. 331/1978, sobre loteamentos.
2007	Lei n. 2.728	Altera a redação do artigo 29 da Lei n. 331/1978, sobre loteamentos.
2008	Lei n. 3.057	Modifica o Parágrafo único do art. 53-B da Lei n. 331/1978, sobre Loteamento, alterado pela Lei n. 2.189/2002.

2010	Lei n. 3.392	Regularização fundiária de loteamentos ou desmembramentos irregulares no município.
2011	LC n. 46	Regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo do Município, em adequação a Lei complementar n. 28/2008 do Plano Diretor.
2011	Lei n. 3.701	Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.
2013	Lei n. 4.198	Autoriza o Executivo Municipal a isentar do recolhimento dos tributos municipais ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, e, IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida do Loteamento São Pedro.
2016	LC n. 67	Altera disposições da Lei complementar n. 46, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município.

Fonte: Dados da Câmara Municipal de Pato Branco (CMPB, 2020). (Organizado pelos autores).

Alguns artigos da LUPA tornam-se relevantes quando se trata da análise no que diz respeito à sustentabilidade e preservação ambiental. Em especial no artigo 31 da referida lei, nos incisos I e II:

Art. 31. O parcelamento do solo no Município de Pato Branco para fins de Loteamentos e Desmembramentos, Núcleos Residenciais de Recreio, Condomínios de Lotes, Núcleos Industriais e Unificação de áreas, será regido por esta Lei.

I – à **conservação das áreas verdes, principalmente aquelas com cobertura florestal;**

II – à **conservação do relevo natural e das características geológicas do terreno.** (PATO BRANCO, 2011) (grifos nossos).

No artigo 37:

Art. 37. Para o loteamento de uma gleba, o proprietário deverá doar ao município uma área nunca inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área total da própria gleba. [...]

§ 3. **Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente** poderão ser doadas ao município, caso este aceitar, porém, não serão consideradas como de uso institucional e não serão computadas na área mínima de doação, de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 4. Consideram-se de uso institucional as áreas públicas destinadas a equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esporte e lazer, **parques, e ambiental**, as quais serão previamente demarcadas pelo órgão competente da Prefeitura, para cada loteamento, e sua superfície não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) da área total de lotes, não sendo computada para este cálculo a própria área de reserva municipal.

§ 5. A critério da municipalidade, áreas edificáveis localizadas na Zona Institucional ou junto a Reservas Municipais existentes, com valor equivalente, poderão ser aceitas como áreas de Reserva Municipal. (PATO BRANCO, 2011) (grifos nossos).

O artigo 43:

Art. 43. De acordo com o disposto no art. 9º e seus incisos da Lei n. 1.592, de 19 de maio de 1997, a qual prevê que o Executivo Municipal deverá manifestar-se em relação aos **aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal** e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

I - tenham **interferência sobre reservas de áreas verdes e áreas de proteção de interesse paisagístico ecológico;**

II - exijam sistemas especiais de abastecimento e água e coleta, tratamento e disposição final de esgoto e resíduos sólidos;

III - apresentem problemas relacionados à viabilidade geotécnica;



Parágrafo único. Para o loteamento da **Área de Proteção de Vegetação (APV) deverá ser mantida, no mínimo, 70% (setenta por cento) da cobertura vegetal existente, sendo que o desmatamento somente poderá ser efetuado com anuência do órgão ambiental competente.** (PATO BRANCO, 2011) (grifos nossos).

Como o Ministério das Cidades ressalta, "[...] a conclusão do plano diretor não encerra o processo de planejamento. Ajustes podem e devem ser feitos. É recomendável que o próprio plano diretor determine os meios e a sistemática para revisá-lo" (BRASIL, 2004, p.32).

Antes de apresentar as leis de Zoneamento do Solo, é necessário entender que tanto as leis de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, quanto de Zoneamento, fazem parte do Planejamento Urbano do Município, juntamente com a lei Orgânica e o Plano Diretor. A divisão apresentada neste trabalho tem a intenção de revelar separadamente as mudanças ocorridas no Uso do Solo, comparando-as com as alterações de Zoneamento do Solo e ainda as mudanças na expansão do Perímetro Urbano do Município.

### 3.5 Perímetro urbano

A primeira Lei que tratou do perímetro urbano no município foi a Lei n. 29 de dezembro de 1968, que anexava áreas de chácaras ao perímetro urbano da época, cuja área total era de 101.882,00 m<sup>2</sup>, dividida em 164 lotes. Em julho de 1969 a Lei n. 12 foi a primeira Lei que de fato delimitou o perímetro urbano, esta delimitação foi a base para o município poder cobrar Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e abrangia 14,4 km<sup>2</sup>.

O perímetro urbano sofreu inúmeras alterações. Em 1971 a Lei n. 65, anexa ao quadro urbano uma área de 0,2624 km<sup>2</sup>. O perímetro urbano sofreu novas alterações com as Leis n. 1.252 de 1993, Lei n. 1.524 de 1996. Durante o ano de 1997, entre os meses de junho e setembro ocorreram cinco alterações na área urbana, passando de 31,68 km<sup>2</sup>, para 49,51 km<sup>2</sup>, totalizando um ganho de 17,87 km<sup>2</sup>. Ainda em 1997 é criado o perímetro urbano do Distrito de São Roque do Chopim com área de 0,25 km<sup>2</sup>, porém esta área é ampliada com a Lei n. 1.946 de 2000 em 2,75 km<sup>2</sup>.

Em 2001, a Lei 2.078 modifica a área do perímetro, prevalecendo a Lei n. 2.442 de 2005, que fixa o perímetro urbano com área de 50,01 km<sup>2</sup>. Em 2003 surge a Lei n. 2.295, a qual exclui do perímetro urbano as áreas de produção agrícolas e hortifrutigranjeiras, desde que apresentado ao município o bloco de produtor rural e a área inspecionada pelo órgão público, em 2005 a Lei n. 2.569, revoga esta lei e altera a descrição do perímetro urbano.

Com a revisão do primeiro Plano Diretor do Município, Lei n. 997 de 1990, passa a vigorar a Lei complementar n. 28 de 2008, a qual propõe uma alteração do perímetro urbano atual de 56,84 km<sup>2</sup>, para 48,33 km<sup>2</sup>. Em 2011 a Lei complementar n. 46 regulamentou a nova área do perímetro urbano em 54,34



km<sup>2</sup>, que recebeu 0,28398 km<sup>2</sup> em 2013 com a Lei complementar n. 54, sendo a que prevalece até os dias atuais.

Tendo em vista que o último Plano Diretor do município data do ano de 2008 percebe-se que as alterações do perímetro urbano, posteriores a esta data não respeitam ao estipulado pela Lei:

Art. 148. Os limites do Perímetro Urbano do Distrito-Sede e do Distrito de Nova Espera - São Roque do Chopin, **somente poderão ser alterados mediante revisão geral do Plano Diretor**, de acordo com o que estabelece o Estatuto da Cidade, excetuando-se o seguinte:

§ 1º Os limites do Perímetro Urbano do Distrito-Sede poderão ser ajustados quando o objetivo único for o de fazer com que haja coincidência da linha que delimita o Perímetro Urbano, com a linha de divisas de imóveis cortados por este Perímetro [...] (PATO BRANCO, 2011) (grifos nossos).

O perímetro urbano do município foi alterado oficialmente em dezessete ocasiões, durante um período de quarenta e cinco anos (1968 – 2013), conforme Tabela 05.

Tabela 05 - Histórico das alterações do perímetro urbano do município

Leis Urbanas Municipais - Perímetro Urbano		
Ano	Lei	Conteúdo
1968	Lei n. 29	Anexa ao perímetro urbano da cidade de Pato Branco, as chácaras de n. 182 e 182-A.
1969	Lei n. 12	Delimita o quadro urbano da cidade de Pato Branco.
1971	Lei n. 65	Anexa ao Quadro Urbano de Pato Branco a área que especifica. (26,24 ha).
1993	Lei n. 1.252	Fixa o perímetro urbano da cidade. Abrange a área de 3.038,09 ha.
1996	Lei n. 1.524	Altera a Lei n. 1.252/1993, para nela incluir parte do lote n. 37, do Núcleo Bom Retiro. (6,3687 ha).
1997	Lei n. 1.610	Fixa o perímetro urbano da cidade. Abrange a área de 3.163,69 ha.
1997	Lei n. 1.628	Fixa o perímetro urbano da cidade. Abrange a área de 3.827,74 ha.
1997	Lei n. 1.632	Cria o perímetro urbano do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.
1997	Lei n. 1.636	Fixa o perímetro urbano da cidade. Abrange a área de 4.854,27 ha.
1997	Lei n. 1.651	Fixa o perímetro urbano da cidade. Abrange a área de 4.951,07 ha.
2000	Lei n. 1.946	Amplia o perímetro urbano da cidade de Pato Branco e do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.
2001	Lei n. 2.078	Fixa o perímetro urbano da cidade. Abrange a área de 5.001,07 ha.
2005	Lei n. 2.442	Altera a redação do artigo 1º da lei municipal n. 2.078/2001, que fixa o perímetro urbano da cidade. Abrange a área de 5.003,09 ha.
2005	Lei n. 2.569	Altera a redação do Art. 1º da Lei n. 2.078/2001, que fixa o perímetro urbano do município e revoga a Lei n. 2.295/2003, que dispõe sobre a exclusão das áreas com produção agropecuária ou de hortifrutigranjeiros dos limites do perímetro urbano da cidade.
2008	LC n. 28	Dispõe sobre o Plano Diretor de Pato Branco; revoga a Lei n. 997/1990. Perímetro urbano atual 56,84 km <sup>2</sup> , perímetro urbano proposto 48,33 km <sup>2</sup> .
2011	LC n. 46	Regulamenta o uso, ocupação e parcelamento do solo no município de Pato Branco, em adequação à Lei complementar n. 28/2008. Estipula novo perímetro urbano com área de 5.434 há.
2013	LC n. 54	Acrescenta o art. 138-A a Lei complementar n. 46/2011, para dispor sobre o recuo do alinhamento predial nos lotes localizados em esquina, e altera o Perímetro Urbano, o Zoneamento e os Anexos I, II, III, IV e VII da Lei complementar n. 46/2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município. (28,398 ha).

Fonte: Dados da Câmara Municipal de Pato Branco (CMPB, 2020). (Organizado pelos autores).



Percebe-se que o espaço geográfico está à benefício dos agentes do espaço urbano, (agentes imobiliários e proprietários de terras) que criam, voltados para a possibilidades de lucro e necessidade de manutenção do *status quo* de alguns, divisões, modos de percepção e maneiras de como desfrutar uma área ou construção, que se promovam em construções residencial ou comercial.

O desenvolvimento legal do perímetro urbano sobrevém da ação do Estado que determina por leis os limites da cidade. As razões que levam à ampliação do perímetro urbano são variados “[...] a ampliação do perímetro urbano pode ser instituída para acompanhar o crescimento real da cidade, que precisa ser ampliado para acomodar a população ou receber empreendimentos industriais, comerciais, etc” (SILVA, 2011, p. 78). De fato, os motivos elencados acima realmente demandam a ampliação do perímetro urbano, todavia, muitas vezes, ocorrem essas ampliações para atender a interesses particulares de agentes imobiliários e proprietários de terras. O Estado tem o papel de organizar espacialmente a cidade e relações sociais, mediando assim, na medida do possível, as contradições da reprodução espacial:

[...] o Estado é o produto da sociedade num estágio específico do seu desenvolvimento; é o reconhecimento de que essa sociedade se envolveu numa autocontradição insolúvel, e está rachada em antagonismos irreconciliáveis, incapazes de ser exorcizados. No entanto, para que esses antagonismos não destruam as classes com interesses econômicos conflitantes e a sociedade, um poder, aparentemente situado acima da sociedade, tornou-se necessário para moderar o conflito e mantê-lo nos limites da “ordem”; e esse poder, nascido da sociedade, mas se colocando acima dela e, progressivamente, alienando-se dela, é o Estado (HARVEY, 2006, p. 80).

De fato o Estado se coloca como mediador dos conflitos que dizem respeito a uma sociedade, ora intervindo no transporte coletivo, saúde, educação entre outros serviços que são indispensáveis para o embasamento do desenvolvimento de uma cidade. Quanto ao comportamento do Estado na determinação legal da produção do espaço urbano, a legislação é “[...] invisível e silenciosa, uma teia poderosa: a legalidade urbana, ou seja, o conjunto de Leis, decretos e normas urbanísticas e de construção que regulam a produção do espaço da cidade” (ROLNIK, 1999, p. 13). A legislação vai além das normas e as formas, acolhidas ou não, no arranjo do espaço urbano. É por meio da legislação que o solo urbano é observado, classificado de acordo com as atividades que podem ser instaladas e desenvolvidas em determinadas localidades.

### 3.6 Lei de zoneamento do solo urbano

O Zoneamento é um instrumento do planejamento urbano, difundido com mais ênfase no século XX, procura regular o uso e ocupação do solo por parte dos agentes que concebem o espaço urbano, ocorrendo com mais força na esfera municipal. A estrutura que regula as decisões do zoneamento se divide em: função, limita o tipo de zona para a determinada área; taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento, limitam o



número de pavimentos; gabarito, limitação expressa em números absolutos para o tamanho da construção; número de ocupantes, limita o número de habitantes nas variadas zonas, que limitam as construções. No quesito Zoneamento e Uso do Solo Urbano no Município de Pato Branco, constata-se uma série de alterações entre os anos de 1984 e 2016. Ocorreram oitenta e seis mudanças, conforme demonstrado na Tabela 06. As mais significativas datam dos anos: de 1996, com sete alterações; em 1997, 1999 e 2000, com 19 alterações no total, todas na gestão do prefeito Alcení Guerra; e nos anos de 2003 e 2004, com 14 alterações, na gestão do então prefeito Clóvis Padoan.

Tabela 06 - Histórico das alterações da lei de zoneamento do solo do município.

<b>Leis Urbanas Municipais - Zoneamento do Solo Urbano</b>		
<b>Ano</b>	<b>Lei</b>	<b>Conteúdo</b>
1984	Lei n. 556	Denomina Bairro da Cidade de Pato Branco.
1985	Lei n. 626	Denomina e delimita bairros da área urbana da cidade de Pato Branco. Proíbe construções de prédios, barracões e indústrias em bairros da cidade.
1988	Lei n. 757	Zoneamento do uso e ocupação do solo do perímetro urbano da sede do município.
1988	Lei n. 774	Denomina e delimita Bairro da área urbana da cidade de Pato Branco e altera item IV, da Lei Municipal n. 626/1985.
1988	Lei n. 804	Altera o anexo I (mapa ilustrativo), anexo II, anexo III e art. 14º da Lei n. 757/1988.
1990	Lei n. 952	Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do perímetro urbano da sede do Município.
1990	Lei n. 975	Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Perímetro Urbano do Município de Pato Branco e revoga a Lei n. 952/1990.
1990	Lei n. 990	Disciplina a instalação de postos de abastecimento e serviço de lava-rápido.
1990	Lei n. 993	Remunera o parágrafo único do art. 27 da Lei n. 975/1990, que passa a ser § 1º e acrescenta § 2º.
1990	Lei n. 1.008	Altera o Mapa de Zoneamento parte integrante da Lei n. 975/1990.
1991	Lei n. 1.039	Altera disposições da Lei de Zoneamento Lei n. 975/1990.
1991	Lei n. 1.058	Permite não enquadramento de parte da Chácara n. 65, no Anexo I, Tabela I, da Lei n. 975/1990.
1991	Lei n. 1.065	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
1992	Lei n. 1.143	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
1992	Lei n. 1.184	Altera o artigo 1º, Inciso X, da Lei n. 626/1985, e cria o Bairro Dal'Ross.
1992	Lei n. 1.185	Denomina e delimita bairro do perímetro urbano da cidade de Pato Branco.
1993	Lei n. 1.191	Altera dispositivos das Leis n. 626/1985 e 774/1988.
1993	Lei n. 1.230	Altera disposições da Lei de Zoneamento Lei n. 975/1990.
1993	Lei n. 1.274	Acrescenta dispositivo à Lei n. 1.143/1992.
1994	Lei n. 1.313	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
1994	Lei n. 1.337	Altera dispositivos da Lei n. 626/1985.
1995	Lei n. 1.352	Altera disposições da Lei de Zoneamento Lei n. 975/1990 e Mapa de Zoneamento da cidade.
1996	Lei n. 1.458	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
1996	Lei n. 1.484	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
1996	Lei n. 1.488	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
1996	Lei n. 1.514	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
1996	Lei n. 1.515	Denomina e delimita bairros do Perímetro Urbano da Cidade de Pato Branco, revogando as Leis n. 556/84; 626/85; 774/88; 1.184/92; 1.185/92; 1.191/93; 1.337/94.
1996	Lei n. 1.518	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
1996	Lei n. 1.524	Altera a Lei n. 1.252/1993 para incluir parte do lote n. 37 do Núcleo Bom Retiro.
1996	Lei n. 1.535	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.

1997	Lei n. 1.553	Autoriza o Executivo Municipal a fornecer certidões para escrituração pública de terrenos com metragem inferior aquela estabelecida na Lei de Zoneamento Lei n. 975/1990.
1997	Lei n. 1.555	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
1997	Lei n. 1.556	Altera dispositivos da Lei Municipal n. 331/1978.
1997	Lei n. 1.603	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
1997	Lei n. 1.629	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
1997	Lei n. 1.637	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
1997	Lei n. 1.650	Altera composição do Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ.
1997	Lei n. 1.652	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
1998	Lei n. 1.730	Autoriza o Executivo Municipal a fornecer certidões para escrituração pública de terrenos edificados com metragem inferior aquela estabelecida na Lei de Zoneamento Lei n. 975/1990.
1998	Lei n. 1.796	Fixa valores, tabelas e fórmulas para efeito de lançamento do IPTU – 99.
1999	Lei n. 1.804	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
1999	Lei n. 1.805	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
1999	Lei n. 1.825	Altera composição do Conselho Municipal de Zoneamento – CMZ e revoga a Lei n. 1.650/1997.
1999	Lei n. 1.831	Autoriza o Executivo Municipal a fornecer certidões para escrituração pública de terrenos edificados com metragem inferior aquela estabelecida na Lei de Zoneamento Lei n. 975/1990.
1999	Lei n. 1.837	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
1999	Lei n. 1.856	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
2000	Lei n. 1.918	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
2000	Lei n. 1.956	Altera composição do Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ.
2000	Lei n. 1.976	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
2000	Lei n. 1.977	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
2000	Lei n. 1.983	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
2001	Lei n. 2.024	Altera composição do Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ.
2001	Lei n. 2.089	Revigora as disposições constantes da Lei n. 1.831/1999.
2001	Lei n. 2.124	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
2001	Lei n. 2.125	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
2002	LC n. 06	Altera parte o anexo II da Lei n. 1.796/1998.
2003	LC n. 10	Uso e ocupação do solo, na modalidade de Condomínios Horizontais ou Condomínios Fechados, na forma em que especifica.
2003	Lei n. 2.291	Autoriza o Executivo Municipal a fornecer documentação pública para desmembramento de imóveis que possuam mais de uma unidade edificada no mesmo terreno.
2003	Lei n. 2.292	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
2003	Lei n. 2.293	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
2003	Lei n. 2.295	Exclui as áreas com produção agropecuária ou hortifrutigranjeiros, dos limites do perímetro urbano de Pato Branco, na forma que especifica.
2003	Lei n. 2.296	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
2003	Lei n. 2.309	Acrescenta item 43 ao art. 1º da Lei n. 1.515/96, criando o Bairro Parque do Som.
2004	Lei n. 2.341	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
2004	Lei n. 2.363	Altera o perímetro dos Bairros Bortot, Vila Izabel e São Luís.
2004	Lei n. 2.368	Acrescenta § 3º ao artigo 13 da Lei n. 975, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre o zoneamento e ocupação do solo do perímetro urbano.
2004	Lei n. 2.383	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
2004	Lei n. 2.387	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
2004	Lei n. 2.395	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
2004	Lei n. 2.409	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.

2005	Lei n. 2.431	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
2005	Lei n. 2.471	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
2005	Lei n. 2.473	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
2006	Lei n. 2.702	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
2006	Lei n. 2.707	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.
2007	Lei n. 2.827	Altera composição do Conselho Municipal de Zoneamento.
2009	Lei n. 3.301	Altera a redação do item 39 do art. 1º da Lei n. 1.515/1996, que denomina e delimita bairros do perímetro urbano da cidade.
2010	Lei n. 3.344	Altera o perímetro do Bairro Novo Horizonte e do Bairro Veneza, constante da Lei n. 1.515/1996.
2010	LC n. 43	Zoneamento de Uso do Solo Entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso – ZUSEA do Município.
2010	LC n. 44	Autoriza a criação e delimitação de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de loteamento de Interesse Social elaborado pela COOHAPB - Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco.
2011	LC n. 46	Regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, em adequação à Lei complementar n. 28/2008.
2012	LC n. 50	Autoriza a delimitação de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2, na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de loteamento de Interesse Social elaborado pela COOHAPB - Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco.
2013	LC n. 53	Autoriza a delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de Loteamento de Interesse Social.
2013	LC n. 54	Acrescenta o art. 138-A a Lei complementar n. 46/2011, para dispor sobre o recuo do alinhamento predial nos lotes localizados em esquina, e altera o Perímetro Urbano, o Zoneamento e os Anexos I, II, III, IV e VII da Lei complementar n. 46/2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município.
2013	LC n. 55	Altera e acrescenta dispositivos à Lei complementar n. 46/2011, que dispõe a regulamentação do Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco em adequação à Lei complementar n. 28/2008.
2016	LC n. 67	Altera disposições da Lei complementar n. 46/2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município.

Fonte: Dados da Câmara Municipal de Pato Branco (CMPB, 2020). (Organizado pelos autores).

A primeira lei de zoneamento que surgiu no município foi a Lei n. 757 de 8 de janeiro de 1988, a qual dispôs sobre as diretrizes da estrutura urbana, uso e ocupação do solo. O A legislação dividiu a área urbana em zonas e nestas especificou as características do uso de acordo com a atividade e a escala e especificou a ocupação do solo por meio dos valores da taxa de ocupação, do coeficiente de aproveitamento, recuos e altura máxima das edificações. As zonas determinavam à localização das áreas residenciais, comerciais, de serviços, industriais e já levavam em consideração áreas de fundo de vale.

Outras observações relativas a esta Lei são o fato de não se poder construir edificações em madeira e de no mínimo dois pavimentos na Zona Comercial Central (ZCC), já na Zona Comercial e Serviços I (ZCSI), não poderiam construir na Avenida Tupi, no trecho entre as ruas Osvaldo Aranha e Nereu Ramos



e no trecho entre as ruas Mato Grosso e Genuino Piacentini edifícios com menos de 2 pavimentos a não ser de caráter residencial.

Nesta Lei foi criado o Conselho Municipal de Zoneamento (CMZ) e atribuídas a suas funções, entre as quais decidirem por aspectos que a Lei não abrangia.

A primeira alteração da Lei n. 757 de 1988 ocorreu em 28 de novembro com a Lei n. 804, a qual provocou alterações no mapa de zoneamento e os anexos II e III. Entre as alterações a mais significativa foi à permissão para construção em fundos de vale, onde o rio já estava canalizado desde que aprovado pela CMZ e alterações do n. de pavimentos da tabela do anexo III para zona Residencial III.

A lei original sofreu novamente alterações em 1990, com a Lei n. 952, esta gerou grandes alterações, renomeou e redefiniu as zonas urbanas, criou as Zonas de Preservação, de Expansão (ZPE), de ocupação restrita, agrícolas e os setores especiais de habitação social e vias coletoras além de atribuir novos valores para todas as colunas da tabela do anexo da lei, entre as colunas que sofreram alterações estão o coeficiente de aproveitamento máximo, taxa de ocupação, recuos e indicação do n. máximo de pavimentos para 15 andares, no caso da Zona Comercial I (ZCI). Outra alteração significativa foi a determinação dos recuos laterais, determinando o recuo de acordo com a altura do edifício. Nesta lei não há mais a obrigatoriedade de altura mínima para as edificações.

Em 1990, entrou em vigor a Lei n. 975, que revogou a Lei n. 952 e é até hoje a legislação vigente. A Lei n. 975 foi uma cópia parcial da Lei n. 952, sendo que as alterações ocorridas foram no aumento do número de observações da tabela do anexo I que antes eram nove para quatorze observações e a correção de dados da observação 01, que determinava para loteamentos aprovados a ocupação máxima de 30% e com a Lei n. 975 passou a ser 40%.

A primeira alteração significativa a Lei n. 975/1990 foi feita pela Lei n. 1.352/1995, onde transforma várias quadras próximas da área central em zona comercial no mapa de zoneamento, esta lei também altera as observações da tabela anexa a Lei.

Em 1996, com a Lei n. 1.518, há novamente alteração na Lei 975/1990, esta transforma várias quadras dos bairros Jardim Primavera e Anchieta, pertencentes à zona residencial em setor especial de vias coletoras.

Em 1997, há alteração no Mapa de Zoneamento com a Lei n. 1.555, transformando várias chácaras no bairro Bonatto, pertencentes a Zona de Expansão Restrita (ZER) em Setor Especial de Habitação Social (SEHS), e com a Lei n. 1.652 transformando vários lotes rurais em Zona Industrial e Serviços (ZISII).

Em 1999, há novamente alteração no Mapa de Zoneamento com a Lei n. 1.804, transformando quadras nos bairros São Vicente e Cristos Rei pertencentes à Zona Residencial em Zona Comercial por interesse particular de proprietários da área.



Desde 1988 até hoje, foram várias as leis que alteraram o mapa de zoneamento, porém poucas delas trouxeram benefícios a população ou ao município como um todo, a maioria serviu a interesses particulares de investidores.

É importante mencionar sobre a criação do Bairro São João, localizado na zona Oeste do município, e a uma distância de 6 km do Centro da cidade. Este Bairro foi criado na década de 1980, com a estratégia do poder público para retirada das famílias que residiam nas imediações da BR 158, que atravessa parte da cidade. Em busca realizada em documentos da Câmara Municipal de Vereadores do município de Pato Branco, com o objetivo de encontrar fundamentos legais para a criação do Bairro São João, foi encontrada a Lei n. 420 de 09 de outubro de 1981, a qual autorizou o Chefe do Executivo Municipal a utilizar imóvel da reserva municipal, para Projeto de Desfavelamento e dar outras providências. É possível que esta lei tenha sido utilizada para a criação do Bairro, embora não se tenha efetiva comprovação.

Desde a realocação das famílias para o então Bairro São João, o município continua sem atender integralmente às necessidades destes moradores, as quais só vêm aumentando (PIZATO, 2015). Em decorrência da ausência de ações do poder público, é possível evidenciar a predominância de subhabitações. Além disso, conforme Franceschetto (2016, p. 19) “há, também, problemas decorrentes da falta de planejamento e de infraestrutura, quanto à acessibilidade, transporte público, saneamento básico, calçadas, telefonia e serviço de correio”, este cenário se mantém a mais de quarenta anos.

### 3.7 Instrumentos legais para o planejamento ambiental do município

Na esfera municipal é o Plano Diretor que gerencia e ordena a ocupação territorial e a preservação do meio ambiente. No entanto, ressalta-se que a maioria das questões ambientais é regulamentada a nível estadual. Sendo assim, podem-se identificar as limitações no processo de planejamento urbano, tendo de um lado a autonomia dos municípios em elaborar, aprovar e gerenciar seus próprios planos diretores e, de outro, uma centralização da legislação e fiscalização ambiental pelas instituições estaduais.

A regulação urbanística talvez seja a área em que se registra os avanços mais lentos no que diz respeito a preservação ambiental (ROLNIK; CYMBALISTA, 2000).

A Tabela 07 apresenta a evolução da legislação no âmbito Municipal. As leis aqui apresentadas foram selecionadas conforme o recorte proposto por esta pesquisa.

Tabela 07 - Legislação ambiental municipal: principais documentos legais.

Leis Ambientais Municipais		
Ano	Lei	Conteúdo
1956	Lei n. 127	Autoriza o Poder Executivo a dispender até Cr\$ 100.000,00 destinado a um parque florestal municipal.
1984	Lei n. 544	Dispõe sobre o controle da poluição ambiental do Município de Pato Branco (poluição de propriedades físicas químicas ou biológicas do meio ambiente solo, água e ar)
1989	Lei n. 869	Estabelece normas para preservação do meio ambiente na área industrial.



1992	Lei n. 1.114	Cria parque de lazer, cravado no perímetro urbano do Município.
1992	Lei n. 1.115	Cria Área Biológica Córrego das Pedras cravado no perímetro urbano.
1997	Lei n. 1.592	Política de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente.
1997	Lei n. 1.620	Criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLOL.
1997	Lei n. 1.856	Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco - área junto ao Horto Florestal que será utilizada para implantação de mordias populares – casas populares - preservação ambiental
2005	Lei n. 2.441	Institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente.
2005	Lei n. 2.448	Atribuições dos órgãos e Secretarias da Administração Municipal.
2005	Lei n. 2.461	Altera disposições da Lei n. 2.441/2005, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente.
2005	Lei n. 2.482	Altera a redação do artigo 3º da Lei n. 869/1989, que estabelece normas para preservação do meio ambiente na área industrial de Pato Branco.
2006	Lei n. 2.653	Altera Seção VI da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, bem como a Seção VII da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, da Lei Municipal n. 2.448/2005, que dispõe sobre as atribuições dos órgãos e Secretarias da Administração Municipal.
2006	Lei n. 2.660	Altera a redação do artigo 41 e acrescenta artigos 41-A, 41-B, 41-C e 41-D à Lei n. 1.592/1997, que dispõe sobre a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente.
2006	Lei n. 2.679	Incentiva o reflorestamento no município.
2011	Lei n. 3.762	Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências.
2012	Lei n. 3.902	Altera a Estrutura Organizacional Básica e a Estrutura dos Cargos de Provimento em Comissão, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, previstos na Lei Municipal n. 3.762/2011.
2013	Lei n. 4.019	Altera dispositivos da Lei n. 2.441/2005, que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente.
2016	Lei n. 4.902	Altera dispositivos da Lei n. 2.441/2005, que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Fonte: Dados da Câmara Municipal de Pato Branco (CMPB, 2020). (Organizado pelos autores).

Em 1984 surgiu no município a Lei n. 544 que tratou de controle e fiscalização da poluição ambiental municipal. Por ter sido a primeira lei, apresentava pouco detalhamento nos artigos. Em 1989 surgiu a Lei n. 869, que estabeleceu normas para preservação do meio ambiente, principalmente relacionado aos recursos hídricos. Nessa lei já se previa 15m de mata ciliar nos rios do município e destinava os recursos financeiros provenientes de sanções para instituições ambientalistas.

Em 1997, com a Lei n. 1.592, já se havia começado a pensar em conservação e proteção do meio ambiente, além de preservação, visando o equilíbrio ecológico entre o meio urbano e rural. Essa preocupação iniciou a educação ambiental da população, surgiu a preocupação com o saneamento, o uso do solo, o controle da poluição, além da criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente. Trata-se de uma lei mais efetiva, onde se cria a política de meio ambiente e dá atribuições ao Poder Público Municipal no sentido de direcionar ações para garantir um ambiente equilibrado. Ainda em 1997, com a Lei n. 1.620, criou-se o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal (FUNDEFLOL), destinado a financiar os programas, projetos e atividades executadas no município, visando o Desenvolvimento Florestal, Educação Ambiental, Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.



Em 2005 criou-se o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) com a Lei n. 2.441, com a finalidade de estudar, propor e deliberar sobre as diretrizes e políticas governamentais para o meio ambiente, no âmbito de sua competência, sobre os recursos em processos administrativos, com normas e padrões relativos ao meio ambiente e à qualidade de vida da população. Ainda em 2005, com a Lei n. 2.482, alterou-se a Lei de 1989, cumprindo-se a legislação federal na área urbana, especificando-se a faixa de 30m do curso hídrico com faixa de preservação.

Em 2006, surgiu a Lei n. 2.660 que acrescentou artigos à Lei n. 1.592, que diz respeito ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Neste mesmo ano, por meio da Lei n. 2.679 foi incentivado o reflorestamento no município. Desde então, não houve mais mudanças legais referentes ao tema meio ambiente.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O município de Pato Branco teve seu início num vilarejo que foi crescendo espontaneamente. A ocupação inicial se deu no entorno de uma estrada que ligava a região aos centros urbanos da época. O crescimento acompanhava as margens do eixo da estrada para o sul. O primeiro perímetro urbano, proposto ainda na década de 1930, promovia o crescimento urbano para a região Sul e Oeste.

Nota-se que na primeira alteração do perímetro urbano, ocorrida na década de 1960, diminuiu drasticamente a área de 20,13 km<sup>2</sup> para 14,32 km<sup>2</sup>, representando 28,87% de perda de área urbana. A delimitação da nova área urbana foi traçada em alguns espaços em função do meio físico/geográfico, como leito de rios.

Outras alterações do perímetro ocorrem em função dos espaços consolidados, o que resultou na consolidação do perímetro de 1980. Nesse período, a ocupação urbana ultrapassa a ocupação rural, chegando em 68% da população residindo na cidade. Foi nessa década que surgiram as primeiras leis de zoneamento do solo urbano.

A partir da década de 1990 percebe-se grande ampliação do perímetro na região Norte, este fato pode estar relacionado com a implantação do CEFET-PR e Incubadoras Tecnológicas e a Oeste com o aumento dos Bairros Planalto e São João. Ainda nesta década é aprovada a Lei Orgânica do Município e o primeiro Plano Diretor, pela Lei n. 997. A década de 1990 foi a que mais houveram alterações, tanto na lei que delimitou o perímetro urbano (total de sete alterações), quanto na Lei de Zoneamento do Solo Urbano (total de 41 alterações), até o ano de 1996.

A Lei Orgânica do Município prevê no art. 146, que a execução da política urbana está condicionada às funções sociais da cidade, como: “direito de acesso de todos os cidadãos ao solo urbano, à moradia, ao transporte público, ao saneamento, à energia elétrica, ao abastecimento, a iluminação pública, à comunicação, à educação, à saúde, ao lazer, à segurança, à preservação do patrimônio ambiental e cultural”, no entanto muitos destes serviços são precários ou inexistentes no Bairro São João. Ainda conforme o art. 148



da referida Lei, estabelece diretrizes e normas para o desenvolvimento urbano, que deverá assegurar “a urbanização, a regularização fundiária e a titulação das áreas onde estejam situadas a população favelada e de menor poder aquisitivo, sem remoção dos moradores, salvo em áreas de risco, ou mediante consulta à população envolvida”, fica evidente que o município negligenciou, ferindo a dignidade das pessoas quando estas foram removidas sem a devida consulta e passado mais de quarenta anos, somente uma pequena parcela dos moradores têm seus títulos de propriedade regularizados, conforme relata Pizato (2015) em entrevista com os moradores do Bairro.

Em 2005 ocorreu à transformação do CEFET-PR em UTFPR possivelmente essas mudanças influenciaram o planejamento urbano da época, incentivando o desenvolvimento para esta região da cidade com a abertura de novos loteamentos. Verifica-se que em 2009 o perímetro ganha maiores dimensões no sentido Leste/Oeste na região Norte. Já na região Sul ocorre uma diminuição do perímetro, impondo uma restrição a esta área que já se encontrava fortemente consolidada. Outro fator que fortalece a restrição do crescimento na região Sul se dá por esta estar no limite da divisa com o município de Vitorino. Entende-se que esta nova configuração do espaço urbano se deu pela ocasião da revisão do Plano Diretor em 2008.

Em 2016 os limites do perímetro são definidos ao Sul pela BR 158 e pelo próprio limite do município e nos demais limites seguem o alinhamento em função do leito de rios. No espaço urbano ocorre uma nova ampliação sentido Leste, na região Norte. Percebe-se ainda a criação de vários loteamentos na região Norte, incentivando maior desenvolvimento nesta região.

Ainda, o que se observa é que desde o início da ocupação desse espaço geográfico até o ano de 2016, o crescimento urbano foi se consolidando muitas vezes sem um planejamento urbano formalizado. A ocupação urbana de forma desordenada avançou sobre as nascentes e cursos d’água do manancial da bacia do Rio Ligeiro. Embora o Município tenha adotado políticas que restringiram o crescimento do perímetro urbano da região Sul, essa região conta com alta taxa de densidade demográfica. Em função da ocupação da região Sul da cidade acarretar risco de inundações, por conter a principal bacia hidrográfica, o Município optou em expandir áreas onde há baixa densidade demográfica. A expansão para o Norte revela indício de especulação imobiliária, já que ficou constatado o grande número de loteamentos vazios.

Existem vários fatores que podem potencializar o crescimento urbano. A oferta de crédito imobiliário, com juros atrativos, favoreceu o crescimento da indústria da construção civil. Este momento econômico acarretou demanda por novos imóveis e, conseqüentemente, novos loteamentos surgiram. Porém, parte deste processo acabou gerando ampla especulação imobiliária, já que a oferta de terrenos passou a ser vista como uma oportunidade de grande lucratividade para os loteadores e de investimento para outros.

Em Pato Branco, entre os anos de 2009 e 2016, foram aprovados 4.632 lotes. Segundo dados obtidos no setor de cadastro municipal da prefeitura de Pato Branco, até o final de 2016, o total de imóveis no município era de 41.479. Destes, apenas 30.091 tinham matrículas existentes – edificadas, o equivalente a

72,5%. Os outros 11.388 lotes urbanos encontram-se vagos, representando 27,5% (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano-Pato Branco [SMPU-PB], 2016).

Ao analisar os dados apresentados, pode-se concluir que devido a ausência da adoção de critérios estabelecidos no Estatuto da Cidade e do Plano Diretor, houve um descompasso entre oferta e demanda no que se refere aos lotes urbanos. Em decorrência disso a cidade apresentou expansão urbana desnecessária, que por sua vez demanda a implantação de maior número de equipamentos urbanos, além de custos com coleta de lixo, e transporte público, o que demanda elevados investimentos do poder público. Situações como esta dificultam o cumprimento das diretrizes estabelecidas na CF de 1988, a qual determina que a comunidade tenha o direito às políticas sociais, econômicas, de infraestrutura, culturais, desportivas, ambientais, entre outras.

Espera-se que este texto venha a contribuir para o entendimento da necessidade da construção coletiva de Planos Diretores e que paralelamente o poder público não o altere ao seu bel prazer, a depender de interesses econômicos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 1350 - **Normas para elaboração de plano diretor**. Rio de Janeiro, 1991.

BELOTO, G. E. **Indexadores urbanísticos e o retrato da exclusão territorial**. In: Mendes, C.M. & Töws, R.L. (Orgs.) Geografia urbana e temas transversais. Maringá, Eduem, 2009.

BRASIL. **Lei n. 6.766 de 19 de dezembro de 1979**. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, 1979.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Cidade**. Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001.

\_\_\_\_\_. **Plano diretor participativo**. Brasília, DF, 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO. **Leis Ordinárias**. Disponível em: [http://www.camarapatobranco.com.br/legislacao/leis\\_ordinarias](http://www.camarapatobranco.com.br/legislacao/leis_ordinarias). Acesso em: 01 mar. 2017.

CORRÊA, R. L. Cidade e região no sudoeste Paranaense. **Revista Brasileira de Geografia**. Rio de Janeiro, v. 32, n. 2, p. 3-155, 1970.

HARVEY, D. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo, Annablume, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estimativas da população, 2010**. Disponível em: [https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2015/estimativa\\_dou.shtm](https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2015/estimativa_dou.shtm). Acesso em: 05 mai. 2019.



\_\_\_\_\_. **Censo Demográfico 1872, 1890, 1900, 1920,1940, 1950, 1960,1970, 1980,1991, 2000 e 2010.** Disponível em: <http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=4&uf=00>. Acesso em: 20 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. **Estimativa da população residente no Brasil com data de referência em 1º de julho de 2016.** Disponível em: [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2016/estimativa\\_tcu.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2016/estimativa_tcu.shtm). Acesso em: 20 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. **Cidades, 2017.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/pato-branco/historico>. Acesso em: 2 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. **Brasil, 500 anos de povoamento, 2018.** Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/brasil500/index2.html>. Acesso em: 20 jun. 2019.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Leituras regionais: Mesorregião Geográfica Sudoeste Paranaense.** Curitiba: IPARDES: BRDE, 2004.

\_\_\_\_\_. **Caderno estatístico município de Pato Branco, 2017.** Disponível em: [www.ipardes.gov.br](http://www.ipardes.gov.br). Acesso em: 5 nov. 2019.

KRUGER, N. **Sudoeste do Paraná: história de bravura, trabalho e fé.** Curitiba, Posigraf, 2004.

MARICATO, E. **Planejamento urbano é fetiche que encobre um grande negócio.** Viomundo, 9 jan. 2012. Disponível em: <http://www.viomundo.com.br/denuncias/erminia-maricato-planejamento-urbano-e-fetiche-que-encobre-um-grande-negocio.html>. Acesso em: 28 jul. 2019.

MEIRELLES, E. L. **Direito Municipal Brasileiro.** 16. ed. São Paulo, Malheiros, 2008.

MONDARDO, M. L. Uma caracterização geral do processo de urbanização do Sudoeste do Paraná-Brasil. **Revista Electrónica de Geografía Y Ciencias Sociales.** Universidad de Barcelona, v. XI, n. 239, 15 de mayo de 2007.

MUKAI, T. **O Estatuto da Cidade.** São Paulo, Saraiva, 2001.

OLIVEIRA, C. E.; AQUINO, C. M. S. de. Crescimento urbano e impactos sobre a cobertura vegetal no bairro vale do gavião, Teresina-PI/BR. **Revista da Casa da Geografia de Sobral.** Sobral-CE, v. 17, n. 2, p. 68-84, 2015.

PATO BRANCO. **Lei Complementar n. 28 de 27 de junho de 2008.** Dispõe sobre o Plano Diretor de Pato Branco, sua revisão e adequação ao Estatuto da Cidade, 2008.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n. 46 de 26 de maio de 2011.** Regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, em adequação à Lei Complementar n. 28, de 27 de junho de 2008, 2011.

PINHEIRO, O. M. **Plano diretor e gestão urbana.** Departamento de Ciências da Administração. Florianópolis, UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2014.

ROLNIK, R. Regulação urbanística e exclusão territorial. **Publicações Pólis**, n. 32. São Paulo: Pólis, 1999.

ROLNIK, R.; CYMBALISTA, R. Regulação urbanística no Brasil: conquistas e desafios de um modelo em construção. Anais do Seminário Internacional: **Gestão da Terra Urbana e Habitação de Interesse Social**, PUCCAMP, 2000.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO. **Setor de Cadastros Municipais**. Disponível: < <http://www.patobranco.pr.gov.br/planejamento-urbano/>>. Acesso: 20 nov. 2016.

SILVA, V. da. Produção do espaço urbano: condomínios horizontais e loteamentos fechados em Cuiabá-MT. **Revista Geográfica de América Central**. Costa Rica, Número Especial EGAL, p. 1-17, 2011.

SILVÉRIO, G. S.; TOMAZONI, J. C.; MELLO, N. A. DE; GUIMARÃES, E. Indicadores de sustentabilidade ambiental em bairros na cidade de Pato Branco-PR. **Revista Brasileira de Geografia Física**. Recife, v. 07, n. 06, p. 1174-1186, 2014.

TABALIPA, N. L. **Estudo da estabilidade de vertentes da bacia do rio ligeiro, Pato Branco, Paraná**. Tese de doutorado. Curitiba, UTFPR, 2008.

VAZ, J. C. Legislação de uso e ocupação do solo. Dicas Polis-ILDEFES. Ideias para a ação municipal. **Desenvolvimento Urbano**. São Paulo, n. 77, 1996.

VOLTOLINI, S. **Retorno 1: origens de Pato Branco**. 2 ed. Pato Branco, Imprepel, 2005.

#### Sobre os autores:

##### **Adriana Kunen**

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, PPGDR-UTFPR, Campus Pato Branco. Arquiteta Urbanista, Mestre em Engenharia Civil pela, UTFPR. Professora do Departamento de Arquitetura e Urbanismo na Universidade Paranaense, UNIPAR, Campus Francisco Beltrão-PR.

Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, PR, Brasil

Lattes:<http://lattes.cnpq.br/8908863794403391> ORCID:<http://orcid.org/0000-0003-3312-2461>

E-mail:[adrianakunen@gmail.com](mailto:adrianakunen@gmail.com)

##### **Mario Arlindo Paz Irrigaray**

Pós-Doutor pelo Instituto Politécnico de Bragança, IPB, Portugal. Doutor em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil. Professor do Departamento de Engenharia Civil da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR Campus Pato Branco.

Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, PR, Brasil

Lattes:<http://lattes.cnpq.br/4440385953237690> ORCID:<http://orcid.org/0000-0001-8416-5635>

E-mail:[irrigaray@gmail.com](mailto:irrigaray@gmail.com)

##### **Marcos Junior Marini**

Pós-Doutor pelo Instituto Interuniversitario de Desarrollo Local (IIDL) da Universidade de Valência, Espanha. Doutor em Tecnologia, na linha de pesquisa Tecnologia e Desenvolvimento, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR Campus Curitiba. Professor do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da UTFPR, Campus Pato Branco.

Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, PR, Brasil

Lattes:<http://lattes.cnpq.br/7779355795284015> ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-2539-0335>

E-mail:[marini@utfpr.edu.br](mailto:marini@utfpr.edu.br)

**Os autores contribuíram igualmente para a redação do artigo.**

